

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 1
		Obra 10092	Revisão 0

AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12

(Conforme Portaria MTE n.º 806, de 13 de abril de 2022)

NUTRIEN - ITAPETININGA / SP



Este Relatório de Elaboração de Máquinas e Equipamentos segue os mais rigorosos padrões de qualidade. Os serviços aqui contidos foram previamente revisados, analisados e aprovados por um Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho (Profissional Legalmente Habilitado NR-12).

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 3
		Obra 10092	Revisão 0

ÍNDICE

1.0 APRESENTAÇÃO TÉCNICA.....	4
2.0 OBJETIVOS	4
2.1 DADOS TÉCNICOS	4
3.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS	4
3.1 NR-12 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO	4
3.1.1 LEVANTAMENTO DE CAMPO	4
3.1.2 VALIDAÇÃO DE ESTUDO DA NR-12	5
3.1.3 GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES NR-12	6
3.2 ATENDIMENTO AS INFRAÇÕES DA NR-28	6
3.3 MULTAS BASEADAS NA TABELA NR-28	7
3.4 ANÁLISE DE RISCO HNR - HAZARD RATING NUMBER.....	8
3.5 CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA DE SEGURANÇA REQUERIDA	8
3.6 TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS	9
3.7 NORMAS APLICÁVEIS NA AUDITORIA	9
3.8 MÃO DE OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO	9
4.0 TABELA DE REFERÊNCIA DE PRIORIDADES	10
5.0 GRÁFICO DE PRIORIDADES.....	10
6.0 TABELA DE REFERÊNCIA	11
7.0 AUDITORIA NR-12	12
8.0 GRÁFICOS	13
8.1 ATENDIMENTO A ITENS DA NR-12	13
9.0 CONCLUSÃO	13
10.0 DADOS CONTRATUAIS	14
11.0 ANEXOS	15
11.1 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12	16
11.2 A.R.T	17

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 4
		Obra 10092	Revisão 0

1.0 APRESENTAÇÃO TÉCNICA

O Grupo CoNeRge, possui mais de 25 anos no mercado e com Experiência comprovada no atendimento as exigências das Normas Regulamentadoras, através de Auditorias, Diagnósticos, Consultoria e Treinamentos.

O Grupo Conerge está registrado no CREA e atendendo a determinação do CONFEA/CREA possui corpo técnico e de engenharia profissionais habilitados como responsáveis dos serviços propostos: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança, Engenheiro Civil e Arquiteta.

2.0 OBJETIVOS

NR-12 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO, a fim de verificar a existência de irregularidades que possam comprometer a segurança dos componentes e pessoas, durante o seu funcionamento normal.

2.1 DADOS TÉCNICOS

- ▶ Misturador 4 que vai para o Envase - na Unidade da Nutrien de Itapetininga - SP

3.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 NR-12 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO

VERIFICAÇÃO DOS 18 REQUISITOS LEGAIS E SEUS 136 ITENS;

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 5
		Obra 10092	Revisão 0

3.1.2 VALIDAÇÃO DE ESTUDO DA NR-12

- Verificação total dos 519 itens (incluindo itens, subitens, alíneas, Anexo II e III);
- Outros Anexos, se aplicável.
- 1 - Verificação dos Princípios Gerais – conforme item 12.1 a 12.1.12;
- 2 - Verificação do Arranjo físico e Instalações – conforme item 12.2.1 à 12.2.9;
- 3 - Verificação das Instalações e Dispositivos elétricos – conforme item 12.3.1 a 12.3.10;
- 4 - Verificação dos Dispositivos de partida e parada – conforme item 12.4.1 a 12.4.14.1;
- 5 - Verificação dos Sistemas de Segurança - conforme item 12.5.1 a 12.5.17;
- 6 - Verificação dos Dispositivos de parada de emergência – conforme item 12.6.1 a 12.6.8.1;
- 7 - Verificação dos Componentes pressurizados – conforme item 12.7.1 a 12.7.8.1;
- 8 - Verificação dos Transportadores de materiais – conforme item 12.8.1 a 12.8.9.3;
- 9 - Verificação dos Aspectos ergonômicos – conforme item 12.9.1 a 12.9.2;
- 10 - Verificação dos Riscos adicionais – conforme item 12.10.1 a 12.10.4;
- 11 - Verificação das Manutenções, inspeção e reparos – conforme item 12.11.1 a 12.11.5;
- 12 - Verificação das Sinalizações – conforme item 12.12.1 a 12.12.8;
- 13 - Verificação dos Manuais – conforme item 12.13.1 a 12.13.5.3.1;
- 14 - Verificação dos Procedimentos de trabalho/segurança-conforme item 12.14.1 a 12.14.3.1;
- 15 - Verificação dos Projetos, Fabricação e importação – conforme item 12.15.1 a 12.15.2;
- 16 - Verificação da Capacitação – conforme item 12.16.1 a 12.16.11.2;
- 17 - Verificação dos Outros Requisitos de segurança – conforme item 12.17.1 a 12.17.5.1;
- 18 - Verificação das Disposições finais – conforme item 12.18.1 a 12.18.4;
- Estimativa de custo para adequação por não conformidade apontada, por TAG
- Realização de estimativa de Capex;
- Anexo II (Capacitação);
- Anexo III (Meios de acesso).

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
		RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12	Relatório 120058 Obra 10092

3.1.3 GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES NR-12

- Detalhamento das recomendações existentes para as adequações necessárias;
- Fornecer Relatório de Gestão de Não Conformidades NR-12 em Excel com filtros, possibilitando

Plano de Ação baseado em Prioridades: Infração NR-28.

3.2 ATENDIMENTO AS INFRAÇÕES DA NR-28

VALOR DA MULTA (em UFIR)	
Segurança do Trabalho	Medicina do Trabalho
6.304	3.782

ANEXO I
(Alterado pela Portaria n.º 3, de 1º de julho de 1992)

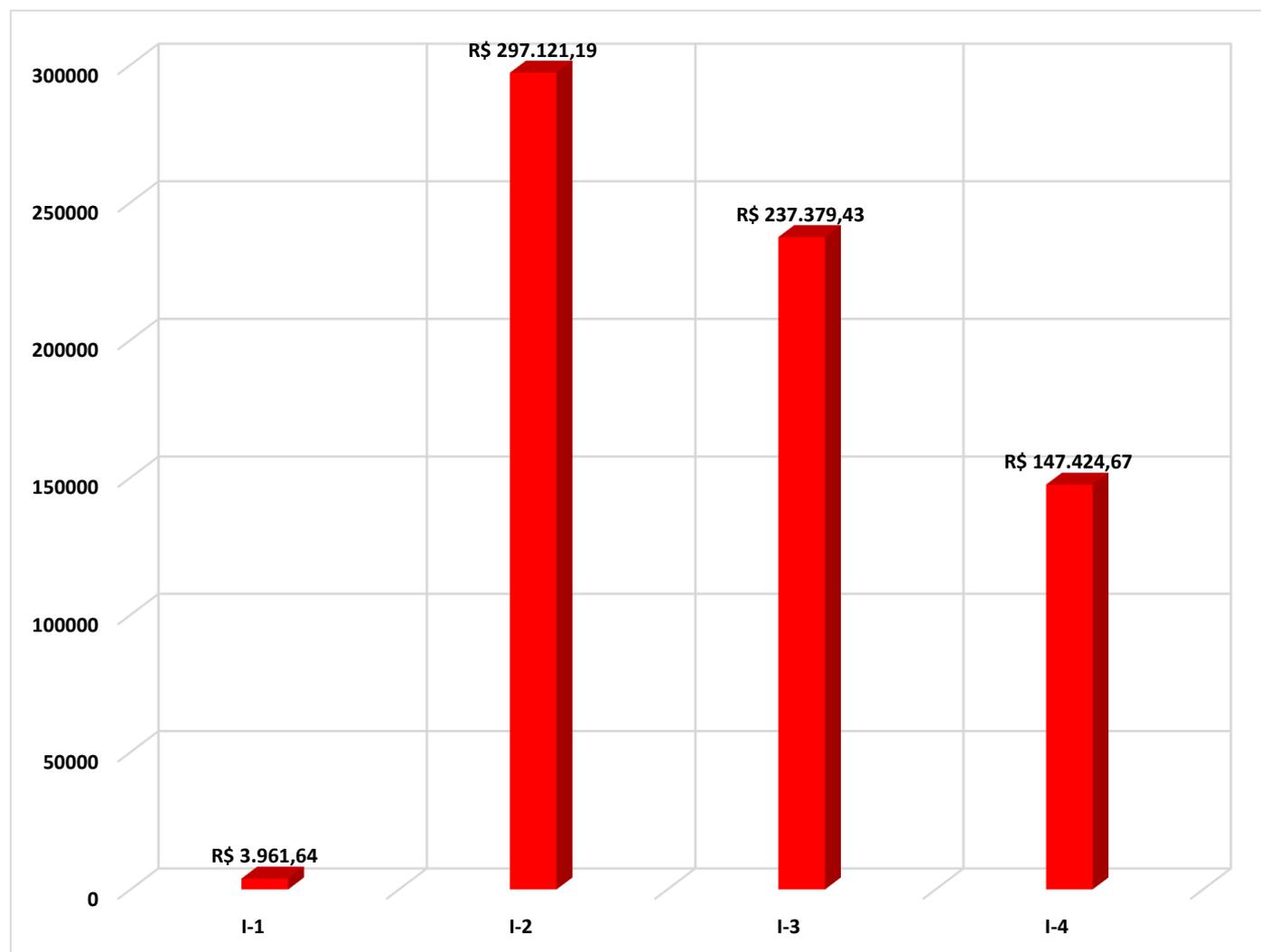
GRADAÇÃO DE MULTAS (EM BTN)								
Número de Empregados	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄
01-10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-428	676-839	1015-1254	1350-1680
11-25	730-830	1394-1664	2092-2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50	831-936	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1167-1324	1747-1986	2321-2648
101-250	1105-1241	2201-2471	3303-3718	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-2225	2649-2976
251-500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501-1000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647-1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-990	1811-1973	2718-2957	3619-3782

GRADAÇÃO DAS MULTAS EM REAIS (R\$)								
Número de Empregados	SEGURANÇA DO TRABALHO							
	I1		I2		I3		I4	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
0-10	575	665,36	1.030,44	1.271,39	1.543,38	1.908,46	2.055,40	2.548,27
11-25	666,27	757,54	1.272,31	1.518,73	1.909,38	2.277,19	2.549,18	3.042,95
26-50	758,46	878,93	1.519,65	1.766,08	2.278,10	2.645,01	3.043,86	3.537,63
51-100	879,84	1.007,63	1.766,99	2.007,95	2.645,93	3.013,75	3.538,55	4.032,32
101-250	1.008,54	1.132,67	2.008,85	2.255,29	3.014,65	3.393,42	4.033,23	4.516,05
251-500	1.133,57	1.254,05	2.256,20	2.508,11	3.394,34	3.761,25	4.516,96	5.010,74
501-1000	1.254,97	1.375,44	2.509,02	2.756,36	3.762,16	4.129,98	5.011,65	5.506,34
Mais de 1000	1.376,35	1.502,31	2.757,28	2.997,31	4.130,89	4.498,71	5.507,25	5.750,00

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 7
		Obra 10092	Revisão 0

3.3 MULTAS BASEADAS NA TABELA NR-28



Infração NR-28	Quantidade	Valor	Total (R\$)
I-1	3	R\$ 1.241,00	R\$ 3.961,64
I-2	113	R\$ 2.471,00	R\$ 297.121,19
I-3	60	R\$ 3.718,00	R\$ 237.379,43
I-4	28	R\$ 4.948,00	R\$ 147.424,67
Total	204	R\$ 12.378,00	R\$ 685.886,94

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 8
		Obra 10092	Revisão 0

3.4 ANÁLISE DE RISCO HNR - HAZARD RATING NUMBER

• **Prévia Análise de Risco NR-12 através do Método Quantitativo HRN:**

- Avaliar os Limites de Operacionalidade do equipamento;
- Identificar os pontos e regiões de Perigo Mecânico existente;
- Avaliar os eventos perigosos capazes de propiciar o risco de acidentes;
- Verificar a Probabilidade da Ocorrência do dano;
- Verificar o Grau de Severidade;
- Verificar a Frequência de Exposição do operador;
- Verificar o Número de Operadores que estão expostos ao perigo;
- Classificação do Risco através da Planilha Matriz HRN – Hazard Rating Number;
- Fornecer Documento Análise de Risco “HRN” individual por equipamento.

3.5 CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA DE SEGURANÇA REQUERIDA

- Determinar as Categorias de Segurança para máquinas e equipamentos;
- Identificar as Categorias de Segurança para os Sistemas de Comado;
- Classificar as Categorias de Segurança: “2”, “3” e “4”;
- Verificar a Possibilidade de evitar o perigo;
- Verificar a Severidade do ferimento;
- Verificar a Frequência e/ou tempo de exposição ao perigo;
- Selecionar as categorias pertinentes aos equipamentos através de Planilha Matriz;
- Consolidação em documento individual por equipamento.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 9
		Obra 10092	Revisão 0

3.6 TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS NR-12

- Emitir Diário de Obra para acompanhamentos dos serviços de campo;
- Emissão de Relatório Técnico e Fotográfico da Auditoria e Diagnóstico NR-12;
- Fornecimento da documentação em mídia;
- Recolhimento da ART.

3.7 NORMAS APLICÁVEIS NA INSPEÇÃO/AUDITORIA

- Portaria MPT n.º 806, de 13 de abril de 2022
- NR-12
- NR-28
- NBR ISO – 12100
- NBR NM ISO 13.853
- NBR NM ISO 13.854
- NBR NM ISO 13.857

3.8 MÃO DE OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO

- Engenheiro Mecânico e Segurança - Profissional Habilitado NR-12 - Supervisão;
- Colaborador Conerge – Especialista em Auditoria Elétrica NR-12;
- Colaborador Conerge – Especialista em Auditoria Mecânica NR-12.
- Todos os funcionários envolvidos possuem Certificado de Espaço Confinado NR-33;
- Todos os funcionários envolvidos possuem Certificado de Trabalho em Altura NR-35;
- Todos Colaboradores Conerge possuem certificado ISPS Code para Trabalho no Porto.

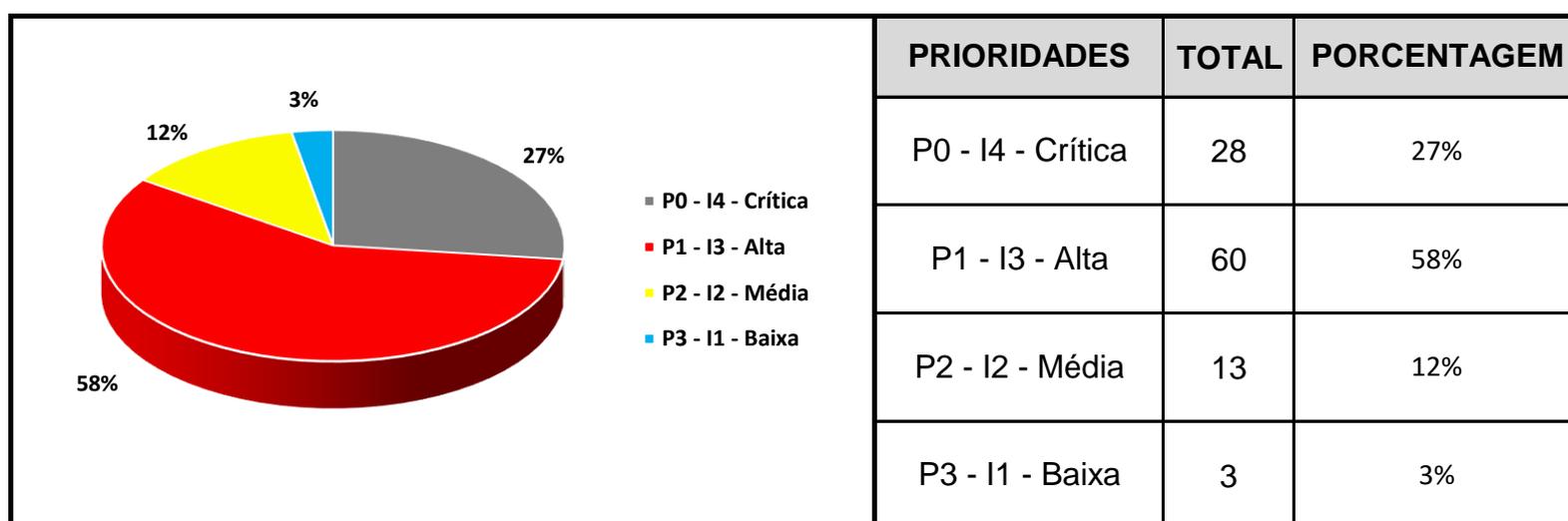
Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP		
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12	Relatório	120058	Página	10
	Obra	10092	Revisão	0

4.0 TABELA DE REFERÊNCIA DE PRIORIDADES

TIPO DE PRIORIDADE	CONDIÇÃO DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
P0	PRESERVAR A SEGURANÇA A VIDA E EQUIPAMENTOS, COM PLANEJAMENTO IMEDIATO DE INTERVENÇÃO
P1	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS
P2	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, VERIFICANDO A EVOLUÇÃO DE ANOMALIAS
P3	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, VERIFICANDO A EVOLUÇÃO DE ANOMALIAS, PARA CONSERVAÇÃO ORIGINAL DAS PEÇAS CONSTRUTIVAS

5.0 GRÁFICO DE PRIORIDADES



Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 11
		Obra 10092	Revisão 0

6.0 TABELA DE REFERÊNCIA

N°	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	Princípios Gerais	12.1.1 a 12.1.12
2	Arranjo Físico e Instalações	12.2.1 a 12.2.9
3	Instalações e Dispositivos elétricos	12.3.1 a 12.3.10
4	Dispositivos de partida, acionamento e parada	12.4.1 a 12.4.14.1
5	Sistemas de Segurança	12.5.1 a 12.5.17
6	Dispositivos de parada de emergência	12.6.1 a 12.6.8.1
7	Componentes pressurizados	12.7.1 A 12.7.8.1
8	Transportadores de materiais	12.8.1 a 12.8.9.3
9	Aspectos ergonômicos	12.9.1 a 12.9.2
10	Riscos adicionais	12.10.1 a 12.10.4
11	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	12.11.1 a 12.11.5
12	Sinalização	12.12.1 a 12.12.8.1
13	Manuais	12.13.1 a 12.13.5.3.1
14	Procedimentos de trabalho/segurança	12.14.1 a 12.14.3.1
15	Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título e exposição.	12.15.1 a 12.15.2
16	Capacitação	12.16.1 a 12.16.11.2
17	Outros Requisitos específicos de segurança	12.17.1 a 12.17.5.2
18	Disposições finais	12.18.1 a 12.18.4
19	Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
		Relatório 120058	Página 12
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Obra 10092	Revisão 0

7.0 AUDITORIA NR-12

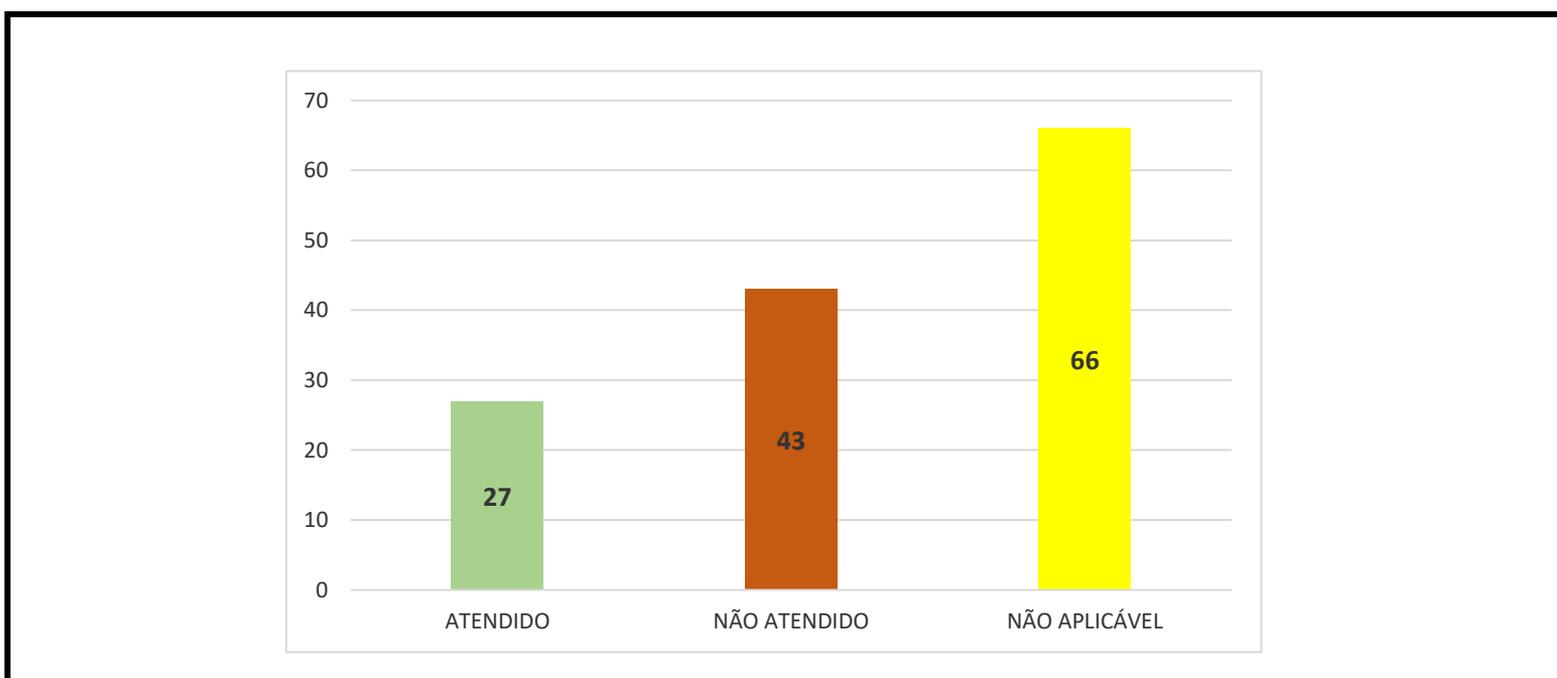
Nº	Requisitos Legais	Itens atendidos	Itens não atendidos	Não Aplicáveis
1	Princípios Gerais	0	0	0
2	Arranjo Físico e Instalações	4	3	5
3	Instalações e Dispositivos elétricos	5	7	4
4	Dispositivos de partida, acionamento e parada	1	3	10
5	Sistemas de Segurança	3	1	11
6	Dispositivos de parada de emergência	0	1	7
7	Componentes pressurizados	0	0	7
8	Transportadores de materiais	0	8	3
9	Aspectos ergonômicos	6	0	5
10	Riscos adicionais	2	0	5
11	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	2	2	2
12	Sinalização	0	7	2
13	Manuais	1	4	0
14	Procedimentos de trabalho/segurança	1	2	0
15	Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título e exposição.	Obs.: Item não auditado - fabricante		
16	Capacitação	0	0	0
17	Outros Requisitos específicos de segurança	0	0	9
18	Disposições finais	0	0	4
19	Meios de acesso a máquinas e equipamentos.	2	5	6

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 13
		Obra 10092	Revisão 0

8.0 GRÁFICOS:

8.1 ATENDIMENTO A ITENS DA NR-12



Descrição Itens	Total	Porcentagem
ATENDIDO	27	20%
NÃO ATENDIDO	43	32%
NÃO APLICÁVEL	66	49%
TOTAL	136	-

9.0 CONCLUSÃO

Esta auditoria tem validade de 12 meses, sendo necessário o atendimento das recomendações solicitadas, obedecendo ao grau de prioridade estabelecido.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 14
		Obra 10092	Revisão 0

10.0 DADOS CONTRATUAIS

Contratante:	<i>Nutrien Ag Solutions - Araxá / MG</i>
Responsável / Representante:	<i>Fabricio Valente</i>
Número da Obra:	<i>10092</i>
Número do Relatório	<i>120058</i>
Tipo de Serviço:	<i>Relatório de Auditoria e Diagnóstico NR - 12</i>
Início da Auditoria:	<i>24/04/2024</i>
Término da Auditoria:	<i>24/04/2024</i>
Equipe de Auditoria envolvida:	<i>Ass. Técnico: Gabriel Mayeda Eng. Responsável: Carlos Henrique de Moraes</i>

11.0 ANEXOS

ANEXO 11.1 – AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12
ANEXO 11.2 – A.R.T

CONTROLE DE EMISSÃO			
Supervisor de Engenharia	ALESSANDRO CAJAÍBA	 Assinatura	20/05/2024 DATA
Profissional L. Habilitado NR-12	CARLOS HENRIQUE DE MORAES CREA SP 0640977984	 Assinatura	20/05/2024 DATA

"Inspeção com Segurança e Qualidade é nossa Prioridade"

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 15
		Obra 10092	Revisão 0

11.0 - ANEXOS

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 16
		Obra 10092	Revisão 0

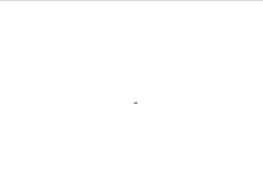
11.1 AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
1	Mistura IV	-	ÁREA	GERAL	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar placa de sinalização de segurança na entrada da área, para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3	P-1
2	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Arranjo físico e instalações.	12.2.1.2	-	As áreas de circulação devem ser mantidas desobstruídas.	Necessário adequar o trecho de passagem, desobstruindo as áreas de circulação em torno dos equipamentos, as mesmas também devem ser mantidas limpas, para evitar riscos de acidentes.		I-2	P-2
3	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Necessário instalar o aterramento da máquina, conforme as normas técnicas oficiais vigentes.		I-4	P-0
4	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário adequar proteção de segurança do eixo do acoplamento, utilizando espaçamento de tela fixa conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
5	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sistemas de segurança.	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Categoria de Segurança Requerida 1.	-	I-3	P-1
6	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sistemas de segurança.	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e particuladas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Requisito Legal - Orientação: Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e particuladas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	-	I-1	P-3

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
7	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.		I-3	P-1
8	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por etiqueta adesiva na máquina com os riscos existentes.		I-3	P-1
9	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança do eixo do acoplamento em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.		-	-
10	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança da ventoinha do motor em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.		-	-
11	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.		I-2	P-2
12	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.		I-2	P-2
13	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização seja de fácil compreensão e legível.		I-2	P-2

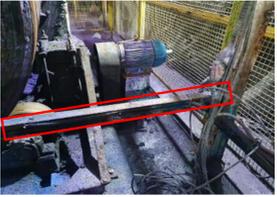
Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
14	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam escritas na língua portuguesa (Brasil).		I-2	P-2
15	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.4	b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam legíveis.	-	I-2	P-2
16	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de corte na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
17	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de cisalhamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
18	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de prensamento do eixo da bomba, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
19	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento no eixo da bomba, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
20	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
21	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Necessário adicionar inscrições e símbolos na máquina que indiquem suas especificações e limitações técnicas.		I-2	P-2
22	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.7.1	a	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: a) informação sobre tipo, modelo e capacidade.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações - Motor: a) informação sobre tipo, modelo e capacidade.		I-3	P-1
23	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.7.1	a	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: a) informação sobre tipo, modelo e capacidade.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações - Bomba: a) informação sobre tipo, modelo e capacidade.		I-3	P-1
24	Mistura IV	-	Bomba de Produto	Bomba	Sinalização.	12.12.7.1	b	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: b) número de série ou, quando inexistente, identificação atribuída pela empresa.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações: b) número de série ou, quando inexistente, identificação atribuída pela empresa.		I-3	P-1
25	Mistura IV	-	Misturador		Arranjo físico e instalações.	12.2.1.2	-	As áreas de circulação devem ser mantidas desobstruídas.	Necessário adequar a travessa na passagem, desobstruindo as áreas de circulação em torno dos equipamentos, as mesmas também devem ser mantidas limpas, para evitar riscos de acidentes.		I-2	P-2
26	Mistura IV	-	Misturador		Arranjo físico e instalações.	12.2.1.2	-	As áreas de circulação devem ser mantidas desobstruídas.	Necessário efetuar limpeza na passagem, desobstruindo as áreas de circulação em torno dos equipamentos, as mesmas também devem ser mantidas limpas, para evitar riscos de acidentes.		I-2	P-2
27	Mistura IV	-	Misturador		Arranjo físico e instalações.	12.2.1.2	-	As áreas de circulação devem ser mantidas desobstruídas.	Necessário adequar a travessa na passagem, desobstruindo as áreas de circulação em torno dos equipamentos, as mesmas também devem ser mantidas limpas, para evitar riscos de acidentes.		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
28	Mistura IV	-	Misturador		Arranjo físico e instalações.	12.2.3	-	As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança.	Necessário pintar a área ao redor do objeto que está obstruindo a passagem, nas cores amarelo e preto, com o padrão "zebrado", quando aplicável, e identificar o tipo de fluido que passa nas tubulações conforme NR-26 / NBR 7195.		I-3	P-1
29	Mistura IV	-	Misturador		Arranjo físico e instalações.	12.2.3	-	As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança.	Necessário pintar a área ao redor do objeto que está obstruindo a passagem, nas cores amarelo e preto, com o padrão "zebrado", quando aplicável, e identificar o tipo de fluido que passa nas tubulações conforme NR-26 / NBR 7195.		I-3	P-1
30	Mistura IV	-	Misturador		Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.1	-	Os circuitos elétricos de comando e potência das máquinas e equipamentos devem ser projetados e mantidos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto nas normas técnicas oficiais e, na falta dessas, nas normas internacionais aplicáveis.	Necessário que os circuitos elétricos de comando e potência das máquinas e equipamentos sejam projetados e mantidos de modo a prevenir, por meios seguros, qualquer tipo de acidente que possa ocorrer, conforme previsto nas normas técnicas oficiais e, na falta dessas, nas normas internacionais aplicáveis.		I-4	P-0
31	Mistura IV	-	Misturador		Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Necessário instalar o aterramento da máquina, conforme as normas técnicas oficiais vigentes.		I-4	P-0
32	Mistura IV	-	Misturador		Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.4	d	Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: d) não dificultar o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas.	Necessário adequar os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos para que estes: d) não dificultem o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas.		I-4	P-0
33	Mistura IV	-	Misturador		Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Necessário adequar os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos, para que estes possuam: b) sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.		I-3	P-1
34	Mistura IV	-	Misturador		Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Necessário adequar os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos, para que estes possuam: b) sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.		I-3	P-1

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
35	Mistura IV	-	Misturador		Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.5	d	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: d) possuir proteção e identificação dos circuitos.	Necessário adequar os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos, para que estes possuam: b) sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.		I-3	P-1
36	Mistura IV	-	Misturador		Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.1	c	Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.	Necessário instalar proteção entorno dos dispositivos de partida, acionamento e parada da máquina.		I-4	P-0
37	Mistura IV	-	Misturador		Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	a	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida 4. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve possuir estrutura redundante.		I-2	P-2
38	Mistura IV	-	Misturador		Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	b	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: b) permitir que as falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4, contendo sistema de monitoramento.		I-2	P-2
39	Mistura IV	-	Misturador		Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	c	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida 4. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.		I-2	P-2
40	Mistura IV	-	Misturador		Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.8	a	As máquinas ou equipamentos concebidos e fabricados para permitir a utilização de vários modos de comando ou de funcionamento que apresentem níveis de segurança diferentes, devem possuir um seletor que atenda aos seguintes requisitos: a) possibilidade de bloqueio em cada posição, impedindo a sua mudança por pessoas não autorizadas.	É necessário que os equipamentos que possuam vários modos de comando ou de funcionamento, com diferentes níveis de segurança, a chave seletora precisa ter bloqueio em cada posição, impedindo sua mudança por pessoas não autorizadas.		I-4	P-0
41	Mistura IV	-	Misturador		Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.8	d	As máquinas ou equipamentos concebidos e fabricados para permitir a utilização de vários modos de comando ou de funcionamento que apresentem níveis de segurança diferentes, devem possuir um seletor que atenda aos seguintes requisitos: d) a seleção deve ser visível, clara e facilmente identificável.	O seletor deve ter sua visualização clara e facilmente identificável.		I-4	P-0

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
42	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar proteção de segurança nos 4 roletes de apoio, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
43	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário adequar a proteção de segurança do eixo utilizando espaçamento de tela fixa conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
44	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar proteção de segurança do tipo sanfona de borracha.		I-4	P-0
45	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar proteção de segurança na guilhotina da moega, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
46	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar tela de proteção de segurança em vão existente na lateral do misturador na região da rosca de alimentação, no padrão e dimensões das telas já existentes, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
47	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar tela de proteção de segurança sobre a bica de alimentação do elevador, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
48	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar proteção de segurança do tipo sanfona de borracha no pistão.		I-4	P-0

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
49	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar fechamento por tela de proteção de segurança fixa nos mesmos padrões e dimensões das telas existentes na lateral do lado oposto ao acionamento do misturador, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
50	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário adequar a tela de proteção de segurança, de modo que o seu comprimento diminua para 600mm, conforme espaçamento de tela NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
51	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário realizar fechamento da lateral do elevador, através de prolongamento da tela de proteção de segurança fixa até a lateral do elevador de canecas (fechamento completo sem acesso por essa lateral), utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
52	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário adequar a proteção de segurança fixa do eixo do acoplamento do mancal, pinhão e da coroa, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
53	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário substituir a proteção de segurança fixa por tela, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
54	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Categoria de Segurança Requerida 4.	-	I-3	P-1
55	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Necessário que o sistema de comando esteja sob responsabilidade de um PLH.	-	I-3	P-1

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
56	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4.	-	I-3	P-1
57	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.2	d	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: d) instalação de modo que dificulte a sua burla.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que o sistema de segurança seja instalado, de modo que dificulte a sua burla.	-	I-3	P-1
58	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	Necessário que o sistema de segurança tenha sistema de monitoramento e vigilância de acordo com o grau da categoria de segurança requerida 4.	-	I-3	P-1
59	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.2	f	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: f) paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que o sistema de segurança paralise o sistema quando ocorrerem falhas no trabalho.	-	I-3	P-1
60	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.6	a	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, observando-se que: a) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, esta proteção deve estar associada a um dispositivo de intertravamento com categoria de segurança requerida 4, quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.		I-2	P-2
61	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.6	b	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, observando-se que: b) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.	A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho, esta proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.		I-2	P-2
62	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.7	a	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas.	Necessário adequar as máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento para que estas operem somente quando estiverem fechadas e parem quando somente forem abertas durante a operação, garantindo que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
63	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.7	b	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação.	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de antitravamento devem operar somente quando estiverem fechadas e parar quando forem abertas durante a operação, garantir que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.		I-2	P-2
64	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.7	c	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem: c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.	As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de antitravamento devem operar somente quando estiverem fechadas e parar quando forem abertas durante a operação, garantir que o fechamento das proteções por si só não dê início às funções perigosas.		I-2	P-2
65	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.7.1	-	A utilização de proteções intertravadas com comando de partida, como exceção ao previsto na alínea "c" do subitem 12.5.7, deve ser limitada e aplicada conforme as exigências específicas previstas em normas técnicas oficiais.	As utilizações de proteções móveis Inter travadas com comando de partida, quando o fechamento e o bloqueio da proteção por si só possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento, devem ser limitadas e aplicadas conforme as exigências específicas previstas em normas técnicas oficiais.		I-2	P-2
66	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.8	a	Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem: a) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada.	Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada.		I-2	P-2
67	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.8	b	Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem: b) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento.	Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento.		I-2	P-2
68	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.8	c	Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem: c) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.	Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.		I-2	P-2

Cliente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
69	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Requisito Legal - Orientação Necessário que as proteções a serem instaladas cumpram os seguintes itens: a) Mantenha seu desempenho ao longo da vida útil da máquina ou permita a substituição de peças desgastadas. b) Seja construída com materiais robustos capazes de conter projeções de peças, materiais e partículas. c) Esteja adequadamente fixada para garantir estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) Evite pontos de aprisionamento ou agarramento com outras partes da máquina. e) Não apresente extremidades cortantes ou saliências perigosas. f) Suporte as condições ambientais locais. g) Apresente resistência a tentativas não autorizadas de desativação. h) Permita condições de higiene e limpeza. i) Restrinja o acesso à zona de perigo. j) Proteja os dispositivos de intertravamento contra sujidade, poeira e corrosão. k) Demonstre ação positiva e eficaz. l) Não introduza riscos adicionais.			
70	Mistura IV	-	Misturador		Sistemas de segurança.	12.5.13	b	Sempre que forem utilizados sistemas de segurança, inclusive proteções distantes, com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, deve ser adotada uma das seguintes medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona: a) proteções móveis ou sensores de segurança na entrada ou acesso à zona de perigo, associadas a rearme ("reset") manual.	Sempre que forem utilizados sistemas de segurança, inclusive proteções distantes, com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, deve ser adotado proteções móveis ou sensores de segurança na entrada ou acesso à zona de perigo, associadas a rearme ("reset") manual como forma de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona.		I-2	P-2
71	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.		I-3	P-1
72	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por etiqueta adesiva na máquina com os riscos existentes.		I-3	P-1
73	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança da ventoinha do motor em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.			
74	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança do eixo do acoplamento em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.			

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
75	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança do eixo do mancal em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.		-	-
76	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.		I-2	P-2
77	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.	-	I-2	P-2
78	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização seja de fácil compreensão e legível.	-	I-2	P-2
79	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam escritas na língua portuguesa (Brasil).		I-2	P-2
80	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.4	b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam legíveis.	-	I-2	P-2
81	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento do eixo do acoplamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	
				P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
82	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento do eixo do acoplamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
83	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de cisalhamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
84	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de corte na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
85	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento do eixo do acoplamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
86	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento do eixo do acoplamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
87	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Necessário adicionar inscrições e símbolos na máquina que indiquem suas especificações e limitações técnicas.		I-2	P-2
88	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.7	c	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévelis: c) número de série ou identificação, e ano de fabricação.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévelis - motor: c) número de série ou identificação, e ano de fabricação.		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
89	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.7	c	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: c) número de série ou identificação, e ano de fabricação.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévels - misturador: c) número de série ou identificação, e ano de fabricação.		I-2	P-2
90	Mistura IV	-	Misturador		Sinalização.	12.12.7	d	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévels: d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.		I-2	P-2
91	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Necessário adequar os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos, para que estes possuam: b) sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.		I-3	P-1
92	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	a	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida 4. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve possuir estrutura redundante.	-	I-2	P-2
93	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	b	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: b) permitir que as falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4, contendo sistema de monitoramento.	-	I-2	P-2
94	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	c	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida 4. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	-	I-2	P-2
95	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar portão manual para acesso a área da monovia (será instalada sinalização luminosa verde / vermelha), tal sinalização deve ser feita no portão com o uso de placas: verde para permissão de passagem e vermelha para sua proibição.		I-4	P-0

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
96	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar cancela manual com placa de aviso verde liberando a passagem e vermelha a proibindo (será instalada sinalização luminosa sobre a tela de proteção de segurança).		I-4	P-0
97	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário instalar tela de proteção fixa embaixo da escada, para evitar acesso durante movimentação dos bags pela monovia, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
98	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Categoria de Segurança Requerida 4.	-	I-3	P-1
99	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Necessário que o sistema de comando esteja sob responsabilidade de um PLH.	-	I-3	P-1
100	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4.	-	I-3	P-1
101	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.2	d	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: d) instalação de modo que dificulte a sua burla.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que o sistema de segurança seja instalado, de modo que dificulte a sua burla.	-	I-3	P-1
102	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	Necessário que o sistema de segurança tenha sistema de monitoramento e vigilância.	-	I-3	P-1

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
103	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sistemas de segurança.	12.5.2	f	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: f) paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que o sistema de segurança paralise o sistema quando ocorrerem falhas no trabalho.	-	I-3	P-1
104	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Arranjo físico e instalações.	12.2.8	-	As máquinas, as áreas de circulação, os postos de trabalho e quaisquer outros locais em que possa haver trabalhadores devem ficar posicionados de modo que não ocorra transporte e movimentação aérea de materiais sobre os trabalhadores.	Necessário instalar portão de correr com intertravamento para evitar acesso a área de circulação, os postos de trabalho e quaisquer outros locais em que possa haver trabalhadores, pois as mesmas devem ficar posicionadas de modo que não ocorra transporte e movimentação aérea de materiais sobre os trabalhadores.		I-3	P-1
105	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Transportadores de materiais.	12.8.4	-	Os cabos de aço, correntes, eslingas, ganchos e outros elementos de suspensão ou tração e suas conexões devem ser adequados ao tipo de material e dimensionados para suportar os esforços solicitantes.	Necessário realizar a inspeção periódica dos cabos de aço.		I-3	P-1
106	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Transportadores de materiais.	12.8.9	-	Durante o transporte de materiais suspensos, devem ser adotadas medidas de segurança visando a garantir que não haja pessoas sob a carga.	Necessário instalar tela de proteção de segurança fixa em toda a extensão lateral na região sinalizada, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21.		I-3	P-1
107	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Transportadores de materiais.	12.8.9	-	Durante o transporte de materiais suspensos, devem ser adotadas medidas de segurança visando a garantir que não haja pessoas sob a carga.	Necessário instalar tela de proteção de segurança fixa, conforme região sinalizada, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21.		I-3	P-1
108	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Transportadores de materiais.	12.8.9	-	Durante o transporte de materiais suspensos, devem ser adotadas medidas de segurança visando a garantir que não haja pessoas sob a carga.	Necessário instalar portão de correr com tela de proteção de segurança e intertravamento com sinal luminoso(verde/vermelho), para impedir acesso durante a movimentação da monovia, utilizar espaçamento de tela conforme NBR ISO 13857:21.		I-3	P-1
109	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.		I-3	P-1

Cidade:	Itapetininga / SP	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Cidade:	Itapetininga / SP	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
Cidade:	Itapetininga / SP	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P2 - I2 = Prioridade Média
Cidade:	Itapetininga / SP	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
110	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por etiqueta adesiva na máquina com os riscos existentes.		I-3	P-1
111	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.		I-2	P-2
112	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.	-	I-2	P-2
113	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização seja de fácil compreensão e legível.	-	I-2	P-2
114	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam escritas na língua portuguesa (Brasil).		I-2	P-2
115	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.4	b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam legíveis.	-	I-2	P-2
116	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de queda de materiais, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2

Cliente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
117	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.6	a	Devem ser adotados, sempre que necessário, sinais ativos de aviso ou de alerta, tais como sinais luminosos e sonoros intermitentes, que indiquem a iminência ou a ocorrência de um evento perigoso, como a partida, a parada ou a velocidade excessiva de uma máquina ou equipamento, de modo que: a) não sejam ambíguos.	Necessário que sejam adotados, sinais ativos de aviso ou de alerta na cor verde/vermelho, próximo a escada de acesso e cancela ao lado do misturador, tais como sinais luminosos e sonoros intermitentes, que indiquem a iminência ou a ocorrência de um evento perigoso, como a partida, a parada ou a velocidade excessiva de uma máquina ou equipamento, de modo que não sejam ambíguos.		I-2	P-2
118	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.6	b	Devem ser adotados, sempre que necessário, sinais ativos de aviso ou de alerta, tais como sinais luminosos e sonoros intermitentes, que indiquem a iminência ou a ocorrência de um evento perigoso, como a partida, a parada ou a velocidade excessiva de uma máquina ou equipamento, de modo que: b) possam ser inequivocamente reconhecidos pelos trabalhadores.	Necessário que sejam adotados, sinais ativos de aviso ou de alerta, tais como sinais luminosos e sonoros intermitentes, que indiquem a iminência ou a ocorrência de um evento perigoso, como a partida, a parada ou a velocidade excessiva de uma máquina ou equipamento, de modo que possam ser inequivocamente reconhecidos pelos trabalhadores.		I-2	P-2
119	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.7	a	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador.		I-2	P-2
120	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.7	b	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: b) informação sobre tipo, modelo e capacidade.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévels: b) informação sobre tipo, modelo e capacidade.	-	I-2	P-2
121	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.7	c	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: c) número F194:11940 de série ou identificação, e ano de fabricação.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévels: c) número de série ou identificação, e ano de fabricação.	-	I-2	P-2
122	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.7	d	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévels: d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.	-	I-2	P-2
123	Mistura IV	-	Monovia com talha elétrica	Talha Elétrica	Sinalização.	12.12.7	e	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: e) peso da máquina ou equipamento.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévels: e) peso da máquina ou equipamento.	-	I-2	P-2

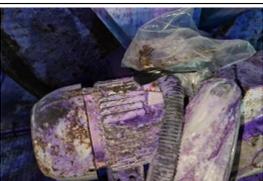
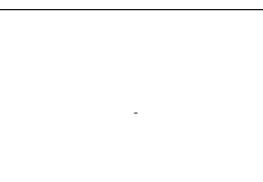
Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
124	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Necessário instalar o aterramento da máquina, conforme as normas técnicas oficiais vigentes.		I-4	P-0
125	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Necessário adequar os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos, para que estes possuam: b) sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	-	I-3	P-1
126	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	a	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida 4. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve possuir estrutura redundante.		I-2	P-2
127	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	b	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: b) permitir que as falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4, contendo sistema de monitoramento.	-	I-2	P-2
128	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	c	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida 4. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	-	I-2	P-2
129	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Necessário adequar proteção de segurança do eixo do acoplamento, utilizando espaçamento de tela fixa conforme NBR ISO 13857:21, seguindo as orientações do item 12.5.11 da NR-12.		I-4	P-0
130	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Categoria de Segurança Requerida 4.	-	I-3	P-1

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
131	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Necessário que o sistema de comando esteja sob responsabilidade de um PLH.	-	I-3	P-1
132	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4.	-	I-3	P-1
133	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	d	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: d) instalação de modo que dificulte a sua burla.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que o sistema de segurança seja instalado, de modo que dificulte a sua burla.	-	I-3	P-1
134	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	Necessário que o sistema de segurança tenha sistema de monitoramento e vigilância.	-	I-3	P-1
135	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	f	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: f) paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que o sistema de segurança paralise o sistema quando ocorrerem falhas no trabalho.	-	I-3	P-1
136	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Requisito Legal - Orientação: Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	-	I-1	P-3

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
137	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.		I-3	P-1
138	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por etiqueta adesiva na máquina com os riscos existentes.		I-3	P-1
139	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança da ventoinha do motor em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.		-	-
140	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Pintar a proteção do eixo do acoplamento em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.		-	-
141	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.		I-2	P-2
142	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.		I-2	P-2
143	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização seja de fácil compreensão e legível.		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
144	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam escritas na língua portuguesa (Brasil).		I-2	P-2
145	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4	b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam legíveis.	-	I-2	P-2
146	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de corte na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
147	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
148	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de cisalhamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
149	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de enroscamento no eixo do acoplamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
150	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento do eixo do acoplamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
151	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Necessário adicionar inscrições e símbolos na máquina que indiquem suas especificações e limitações técnicas.	-	I-2	P-2
152	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.7.1	a	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: a) informação sobre tipo, modelo e capacidade.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações: a) informação sobre tipo, modelo e capacidade.		I-3	P-1
153	Mistura IV	-	Rosca Transportadora do Misturador	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.7.1	b	As máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações: b) número de série ou, quando inexistente, identificação atribuída pela empresa.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações: b) número de série ou, quando inexistente, identificação atribuída pela empresa.	-	I-3	P-1
154	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Arranjo físico e instalações.	12.2.3	-	As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança.	Necessário pintar a área ao redor do objeto que está obstruindo a passagem, nas cores amarelo e preto, com o padrão "zebrado", quando aplicável, e identificar o tipo de fluido que passa nas tubulações conforme NR-26 / NBR 7195.		I-3	P-1
155	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Arranjo físico e instalações.	12.2.8	-	As máquinas, as áreas de circulação, os postos de trabalho e quaisquer outros locais em que possa haver trabalhadores devem ficar posicionados de modo que não ocorra transporte e movimentação aérea de materiais sobre os trabalhadores.	Será instalada sinalização de acesso ao equipamento.		I-3	P-1
156	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Instalações e dispositivos elétricos.	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Necessário instalar o aterramento da máquina, conforme as normas técnicas oficiais vigentes.		I-4	P-0
157	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	a	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida 4. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve possuir estrutura redundante.		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
158	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	b	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: b) permitir que as falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4, contendo sistema de monitoramento.	-	I-2	P-2
159	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Dispositivos de partida, acionamento e parada.	12.4.14	c	Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	Necessário redundância nos dispositivos de prevenção partida inesperada e parada de segurança, conforme a categoria de segurança requerida 4. O circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas internacionais aplicáveis.	-	I-2	P-2
160	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Categoria de Segurança Requerida 4.	-	I-3	P-1
161	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Necessário que o sistema de comando esteja sob responsabilidade de um PLH.	-	I-3	P-1
162	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados.	Necessário providenciar projeto em conformidade técnica com o sistema de comando a que são interligados, a fim de atender a categoria de segurança requerida 4.	-	I-3	P-1
163	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	d	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: d) instalação de modo que dificulte a sua burla.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que o sistema de segurança seja instalado, de modo que dificulte a sua burla.	-	I-3	P-1
164	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	Necessário que o sistema de segurança tenha sistema de monitoramento e vigilância.	-	I-3	P-1

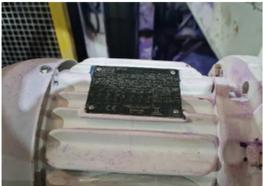
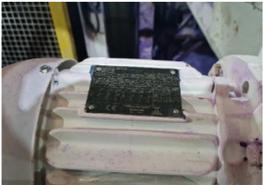
Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
165	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.2	f	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: f) paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que o sistema de segurança paralise o sistema quando ocorrerem falhas no trabalho.	-	I-3	P-1
166	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sistemas de segurança.	12.5.3	-	Os sistemas de segurança, se indicado pela apreciação de riscos, devem exigir rearme ("reset") manual.	Os sistemas de segurança devem ter o rearme ("reset.") manual.		I-2	P-2
167	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário elaborar instrução de operação e manutenção para as máquinas e equipamentos.		I-3	P-1
168	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Necessário instalar sinalização de segurança por etiqueta adesiva na máquina com os riscos existentes.		I-3	P-1
169	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança da ventoinha do motor em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.		-	-
170	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Necessário pintar proteção de segurança do eixo do acoplamento em amarelo, conforme NR-26 / NBR 7195.		-	-
171	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.2	a	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança fique destacada na máquina.		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
172	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.2	b	A sinalização de segurança deve: b) ficar em localização claramente visível.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização de segurança esteja em localização claramente visível na máquina.	-	I-2	P-2
173	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.2	c	A sinalização de segurança deve: c) ser de fácil compreensão.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que a sinalização seja de fácil compressão e legível.	-	I-2	P-2
174	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil).	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam escritas na língua portuguesa (Brasil).		I-2	P-2
175	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4	b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: b) ser legíveis.	Requisito Legal - Orientação: Necessário que as inscrições das máquinas e equipamentos sejam legíveis.	-	I-2	P-2
176	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de prensamento do eixo, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
177	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento do eixo do acoplamento, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
178	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de cisalhamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
179	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de corte na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2	P-2
180	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Necessário adicionar inscrições e símbolos na máquina que indiquem suas especificações e limitações técnicas.	-	I-2	P-2
181	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.7	a	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévelis: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévelis: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador.		I-2	P-2
182	Mistura IV	-	Rosca transportadora do N2	Rosca Transportadora	Sinalização.	12.12.7	d	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévelis: d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.	Necessário que as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 possuam em local visível as seguintes informações indelévelis: d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.		I-2	P-2
183	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.2	e)	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: e) registro com as condições de segurança do equipamento.	Necessário que as manutenções sejam registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa com registro com as condições de segurança do equipamento.	-	I-3	P-1
184	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.2	f)	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: f) registro com a indicação conclusiva das condições de segurança da máquina.	Necessário que as manutenções sejam registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa com registro com a indicação conclusiva das condições de segurança da máquina.	-	I-3	P-1
185	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.3	a)	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: a) isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando.	Necessário aderir o procedimento de isolamento e descarga de todas as formas de energia.	-	I-1	P-3

Cliente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
186	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.3	c)	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: c) medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes.	Necessário adequar medidas que garantam que à jusante dos pontos de cote de energia não gere risco e nem possibilidade de ocorrer acidentes.	-	I-3	P-1
187	Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos	-	Documentação	-	Documentação	12.11.3	e)	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: e) sistemas de retenção com trava mecânica, para evitar o movimento de retorno acidental de partes basculadas ou articuladas abertas das máquinas e equipamentos.	Necessário adequar os sistemas de retenção com trava mecânica, para evitar o movimento de retorno acidental.	-	I-3	P-1
188	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.1	-	As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	Necessário elaborar manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	-	I-2	P-2
189	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.2	a	Os manuais devem: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas.	Necessário elaborar os manuais para que sejam escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas.	-	I-2	P-2
190	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.2	b	Os manuais devem: b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão.	Necessário elaborar os manuais para que sejam claros e objetivos, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão.	-	I-2	P-2
191	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.2	c	Os manuais devem: c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados.	Necessário elaborar os manuais para que tenham sinais ou avisos realçados referentes à segurança.	-	I-2	P-2
192	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	a	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item para que tenham, no mínimo, razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador.	-	I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
193	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	b	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: b) tipo, modelo e capacidade.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item para que tenham, no mínimo, tipo, modelo e capacidade.	-	I-2	P-2
194	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	c	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: c) número de série ou número de identificação e ano de fabricação.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item para que tenham, no mínimo, número de série ou número de identificação e ano de fabricação.	-	I-2	P-2
195	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	d	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: d) normas observadas para o projeto e construção da máquina ou equipamento.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item para que tenham, no mínimo, as normas observadas para o projeto e construção da máquina ou equipamento.	-	I-2	P-2
196	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	e	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: e) descrição detalhada da máquina ou equipamento e seus acessórios.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, a descrição detalhada da máquina ou equipamento e seus acessórios.	-	I-2	P-2
197	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	f	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: f) diagramas, inclusive circuitos elétricos, em especial a representação esquemática das funções de segurança.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, diagramas, inclusive circuitos elétricos, em especial a representação esquemática das funções de segurança.	-	I-2	P-2
198	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	g	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: g) definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, a definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento.	-	I-2	P-2
199	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	h	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: h) riscos a que estão expostos os usuários, com as respectivas avaliações quantitativas de emissões geradas pela máquina ou equipamento em sua capacidade máxima de utilização.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os riscos a que estão expostos os usuários, com as respectivas avaliações quantitativas de emissões geradas pela máquina ou equipamento em sua capacidade máxima de utilização.	-	I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
200	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	i	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: i) definição das medidas de segurança existentes e daquelas a serem adotadas pelos usuários.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, a definição das medidas de segurança existentes e daquelas a serem adotadas pelos usuários.	-	I-2	P-2
201	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	j	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: j) especificações e limitações técnicas para a sua utilização com segurança.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, as especificações e limitações técnicas para a sua utilização com segurança.	-	I-2	P-2
202	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	k	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: k) riscos que podem resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os riscos que podem resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança.	-	I-2	P-2
203	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	l	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: l) riscos que podem resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os riscos que podem resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto.	-	I-2	P-2
204	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	m	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: m) informações técnicas para subsidiar a elaboração dos procedimentos de trabalho e segurança durante todas as fases de utilização.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, as informações técnicas para subsidiar a elaboração dos procedimentos de trabalho e segurança durante todas as fases de utilização.	-	I-2	P-2
205	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	n	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: n) procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção.	-	I-2	P-2
206	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	o	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: o) procedimentos a serem adotados em situações de emergência.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, os procedimentos a serem adotados em situações de emergência.	-	I-2	P-2

Ciente:	Nutrien Ag Solutions	Data:	24/05/2024	LEGENDA DE PRIORIDADES:
Cidade:	Itapetininga / SP	Nº do Relatório:	120058	P0 - I4 = Crítica
Planilha:	Auditoria e Diagnóstico	Norma de Ref.:	Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
207	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.4	p	Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados entre 24 de junho de 2012 e a data de entrada em vigor deste item devem conter, no mínimo, as seguintes informações: p) indicação da vida útil da máquina ou equipamento e/ou dos componentes relacionados com a segurança.	Necessário adequar os manuais das máquinas e equipamentos para que tenham, no mínimo, a indicação da vida útil da máquina ou equipamento e/ou dos componentes relacionados com a segurança.	-	I-2	P-2
208	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.5	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis. Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Necessário Reconstituir o Manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	-	I-4	P-0
209	Manuais	-	Documentação	-	Documentação	12.13.5.1	b)	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	Necessário Reconstituir o Manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	-	I-4	P-0
210	Procedimentos de trabalho/segurança	-	Documentação	-	Documentação	12.14.1	-	Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos	Necessário que seja elaborado procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, a partir da apreciação de riscos.	-	I-3	P-1
211	Procedimentos de trabalho/segurança	-	Documentação	-	Documentação	12.14.3	-	Os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado, desde que autorizados.	Necessário que os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional.	-	I-2	P-2
212	Capacitação	-	Documentação	-	Documentação	12.16.2	-	Os dispositivos de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e por outras pessoas, e mantidos permanentemente desobstruídos.	Necessário que os trabalhadores de máquinas e equipamentos e operadores das máquinas autopropelidas devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos.	-	I-2	P-2
213	Capacitação	-	Documentação	-	Documentação	12.16.3	d)	A capacitação deve: d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta NR.	Necessário que a capacitação tenha conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta NR.	-	I-2	P-2

Ciente: Nutrien Ag Solutions				Data: 24/05/2024				LEGENDA DE PRIORIDADES:			
Cidade: Itapetininga / SP				Nº do Relatório: 120058				P0 - I4 = Crítica			
Planilha: Auditoria e Diagnóstico				Norma de Ref.: Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022				P1 - I3 = Prioridade Alta			
								P2 - I2 = Prioridade Média			
								P3 - I1 = Prioridade Baixa			

Nº	ÁREA	SUB ÁREA	TAG	DESCRIÇÃO MAQ	REQ LEGAL	ITEM	ALÍNEA	DESCRIÇÃO NORMA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO	PRIORIDADE
214	Capacitação	-	Documentação	-	Documentação	12.16.5	-	O material didático fornecido aos trabalhadores, a lista de presença dos participantes ou certificado, o currículo dos ministrantes e a avaliação dos capacitados devem ser disponibilizados à Auditoria Fiscal do Trabalho em meio físico ou digital, quando solicitado.	Necessário que o material didático fornecido aos trabalhadores, a lista de presença dos participantes ou certificado, o currículo dos ministrantes e a avaliação dos capacitados devem ser disponibilizados à Auditoria Fiscal do Trabalho em meio físico ou digital.	-	I-2	P-2

		NUTRIEN - ITAPETININGA / SP	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12		Relatório 120058	Página 17
		Obra 10092	Revisão 0

11.2 A.R.T.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620240867542

1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE DE MORAES

Título Profissional: **Engenheiro Industrial - Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2603421441**

Empresa Contratada: **CONERGE CONSULTORIA TREINAMENTOS E VENDAS EIRELI**

Registro: **0640977984-SP**

Registro: **2317311-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Nutrien Soluções Agrícolas LTDA**

CPF/CNPJ: **88.305.859/0004-00**

Endereço: **Rodovia RAPOSO TAVARES**

Nº:

Complemento:

Bairro: **VILA NOVA ITAPETININGA**

Cidade: **Itapetininga**

UF: **SP**

CEP: **18203-340**

Contrato: **PC 5.868/24 / OBRA 10092**

Celebrado em: **11/04/2024**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rodovia RAPOSO TAVARES**

Nº:

Complemento:

Bairro: **VILA NOVA ITAPETININGA**

Cidade: **Itapetininga**

UF: **SP**

CEP: **18203-340**

Data de Início: **24/04/2024**

Previsão de Término: **28/06/2024**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Industrial**

Código:

Proprietário: **Nutrien Soluções Agrícolas LTDA**

CPF/CNPJ: **88.305.859/0004-00**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Supervisão				
1	Auditoria	de conformidade técnica em segurança do trabalho	6,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Obra 10092 - Nutrien - Itapetininga/SP - Auditoria NR-12 do Misturador 4. TAG's: Rosca Transportadora do N2, Bomba de produto, Misturador M4, Monovia com talha elétrica, Elevador, Rosca Transportadora do Misturador.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SANTOS 24 de MAIO de 2024

Local data

CARLOS HENRIQUE DE MORAES - CPF: 926.902.118-15

Nutrien Soluções Agrícolas LTDA - CPF/CNPJ: 88.305.859/0004-00

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 99,64

Registrada em: 20/05/2024

Valor Pago R\$ 99,64

Nosso Número: 2620240867542

Versão do sistema

Impresso em: 21/05/2024 15:40:59